



O Presente em 06/08/2011, Edição nº 3150

## DECRETO Nº 2918/2012

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Complementar nº 015/2010 de 28 de dezembro de 2010, que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no Município de Nova Santa Rosa.

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 104, inciso IV, e com fundamento na Lei Complementar nº 15/2010, de 28/12/2010, e considerando a necessidade de regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), para facilitar o uso, controle e melhorar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e

##### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DE NFS-e

**Art. 1º.** Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Nova Santa Rosa e regularmente autorizado pela Fazenda Municipal, com o objetivo de acobertar as operações relativas às prestações de serviços previstas na lista de serviços constante da Lei Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal.

##### SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

**Art. 2º.** A NFS-e, conforme modelo - Anexo I, constante dos Anexos integrantes deste decreto conterá as seguintes informações:

**I** - número sequencial;

**II** - código de verificação de autenticidade;

**III** - data e hora da emissão;

**IV** - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

**V** - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;



Prefeitura Municipal

**Município de Nova Santa Rosa**

ESTADO DO PARANÁ

*Jóia do Oeste*



- c) e-mail;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI** - discriminação do serviço;
- VII** - local da Prestação do Serviço;
- VIII** - valor total da NFS-e;
- IX** - valor da dedução, se houver;
- X** - valor da base de cálculo;
- XI** - código de situação tributária;
- XII** - código do serviço conforme item da Lista de Serviços;
- XIII** - alíquota e valor do ISS;
- XIV** - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XV** - indicação de retenção de ISS na fonte ou substituição tributária, quando for o caso;
- XVI** - número e data do documento anteriormente emitido, em caso de substituição.

§ 1º. A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa", "Secretaria Municipal de Finanças" e "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo software, em ordem crescente seqüencial, sendo específico por série e por estabelecimento do prestador do serviço.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional:

**I** - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

§ 4º. A NFS-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará:

**I** - No campo destinado ao valor do imposto a expressão: "SIMPLES NACIONAL".

**II** - No campo destinado às informações complementares as expressões:

a) "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI";

c) Quaisquer outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.

§ 5º. Caso a ME ou EPP optante do Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISS na forma desse regime em decorrência de haver ultrapassado o sublimite estabelecido, em face do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a NFS-e será emitida com as seguintes expressões:

**I** - "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006";

**II** - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

### **SEÇÃO III DA EMISSÃO DA NFS-e**

**Art. 3º.** Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal de Nova Santa Rosa estão obrigados a emitir Nota Fiscal de



Serviço Eletrônica - NFS-e, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

**Art. 4º.** Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:

- I** - os profissionais liberais e autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal;
- II** - os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamentos e investimento, sociedades de crédito imobiliário inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de títulos, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- III** - os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- IV** - os contribuintes cujos estabelecimentos sejam de rudimentar organização, assim entendidos aqueles que não disponham de recursos tecnológicos que possibilitem a utilização dos aplicativos para emissão da NFS-e ou cuja utilização seja inviável;

§ 1º. Os contribuintes que se enquadrem na situação prevista no inciso IV deverão encaminhar requerimento à Fazenda Municipal declarando sua condição, que será analisada pelas autoridades fiscais do Município.

**Art. 5º.** Aos contribuintes que já possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal até a publicação deste decreto e estejam emitindo documentos fiscais impressos tipograficamente, deverão solicitar Autorização para Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica até o dia 31 de Julho de 2012, passando compulsoriamente a emitir os documentos autorizados a contar de 01 de Agosto de 2012.

§ 1º. Os contribuintes enquadrados no caput deste artigo deverão apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços não utilizadas à Divisão de Fiscalização Fazendária do Município para sua inutilização até o dia de 31 de Julho de 2012.

§ 2º. Os contribuintes enquadrados no caput deste artigo que necessitem de autorização para emissão de documentos fiscais antes **de 01 de agosto de 2012**, deverão obrigatoriamente solicitar Autorização para Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e entregar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços impressas não utilizadas para deferimento.

**Art 6º.** Aos contribuintes que se inscreverem no Cadastro Mobiliário a contar da publicação deste Decreto, somente será liberada autorização para impressão de NFS-e.

**Art 7º.** Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I** – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II** – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo único.** A infração ao presente artigo será punida com multa igual 10 URM'S.

**Art 8º.** Nas infrações relativas à NF-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

- I** – 0,3 URM para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;



**II** – 0,5 URM para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes ou não tributáveis;

**III** – 0,7 URM para cada NFS-e indevidamente cancelada.

## SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DA NFS-e

**Art. 9º.** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do aplicativo web, até o DIA 02 (Dois) da competência seguinte em que foi emitida.

§ 1º. Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 2º. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

**Art. 10.** Após o encerramento da competência, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, nas seguintes condições:

§ 1º. O Contribuinte que desejar cancelar a NFS-e, deverá protocolar requerimento próprio, encaminhado a Fiscalização Fazendária, identificando:

**I** – numero do documento a ser cancelado;

**II** – Tomador do Serviço;

**III** – Razões que justifiquem a solicitação de cancelamento.

## SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFS-e

**Art. 11.** Para emitir a NFS-e o contribuinte deverá solicitar Autorização de Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, através do Portal de Serviços do Município na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.novasantarosa.pr.gov.br>, pelo portal de Serviços e aguardar a liberação.

§ 1º. Sendo o pedido autorizado, a Secretaria Municipal da Fazenda liberará a emissão de NFS-e pelo próprio portal web e fornecerá "login" e "senha de acesso" para uso do aplicativo emissor daquele documento fiscal.

§ 2º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e deverão iniciar sua emissão imediatamente após o deferimento da autorização.

§ 3º. Ao optar pela emissão da NFS-e o contribuinte fica obrigado a apresentar os documentos impressos anteriormente e não emitidos para inutilização junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. Passa a ser vedada a utilização de notas fiscais impressas, sejam estas de qualquer tipo ou modelo, ressalvada expressa autorização do responsável pelo órgão fazendário;



Prefeitura Municipal

**Município de Nova Santa Rosa**

ESTADO DO PARANÁ

*Jóia do Oeste*



**Art. 12.** A NFS-e deve ser emitida pela rede mundial de computadores, no sistema online Atende.net, disponível no endereço eletrônico <http://www.novasantarosa.pr.gov.br>, mediante a utilização de "login" e "Senha".

§ 1º. O uso da NFS-e não impede, excepcionalmente, a utilização dos demais documentos fiscais, desde que autorizados pela Fazenda Municipal.

§ 2º. A NFS-e emitida poderá ser impressa em tantas vias quanto forem necessárias, podendo ser entregue ao tomador de serviços no momento da sua emissão ou enviada em arquivo pela rede mundial de computadores, através de correio eletrônico (e-mail).

§ 3º. Mediante requerimento do interessado, o Secretário responsável pela área de fiscalização tributária poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

## SEÇÃO VI

### DA DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA EM ESCRITA FISCAL E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 13.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelos contribuintes do ISS, inclusive os optantes do Simples Nacional, será automaticamente declarada pelo aplicativo emissor para a Fazenda Municipal não havendo a necessidade de ser informada pelo aplicativo "Escrita Fiscal" de envio de Declaração de Serviços Prestados ou Tomados.

**Art. 14.** O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviço Eletrônica emitidas será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo "Escrita Fiscal" na data do vencimento do imposto.

**Parágrafo Único.** Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito do imposto bastando apenas efetuar o protocolo de envio da declaração pelo "Escrita Fiscal".

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no site do Município para fins de verificação da autenticidade do documento emitido, bastando que o consulente informe o código de verificação de autenticidade constante da NFS-e.

**Art. 16.** As NFS-e ficarão armazenadas em meio magnético no Município de Nova Santa Rosa até o vencimento do prazo decadencial previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 17.** Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), não previstas neste decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISS poderão ser decididas pelo Secretário de Finanças, através de instrumento infra legal ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.



Prefeitura Municipal

**Município de Nova Santa Rosa**

ESTADO DO PARANÁ

*Jóia do Oeste*



**Art. 18.** Considera-se infração relativa às obrigações acessórias, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação tributária.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, em 17 de Maio de 2012.

**NORBERTO PINZ**

**Prefeito**



## ANEXOS

### Modelo I – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<b>CONTRIBUINTE DE NOVA SANTA ROSA PR</b>						
NOME FANTASIA DO CONTRIBUINTE – NOVA SANTA ROSA PR - CNPJ: 00.000.000/0000-00						
LOGRADOURO DO CONTRIBUINTE, NUMERO Bairro: BAIRRO						
NOVA SANTA ROSA PR CEP: 85930-000						
Email: emaildocontribuinte@provedor.com.br Inscrição Municipal: 0000						
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS</b>						Verificação de Autenticidade
						
						0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Data:	Hora:	Número:	Situação:			
XX/XX/XXXX	XX:XX:XX	<b>000001...</b>	<b>Emitido</b>			
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>						
NOME:						CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:						Nº:
BAIRRO:						CEP:
CIDADE:						UF:
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>						
Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
<b>Base de Cálculo</b>	<b>Valor ISSQN</b>	<b>Valor ISSRF</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Total Nota</b>		
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
 <b>Estado do Paraná</b> Prefeitura Municipal de NOVA SANTA ROSA Secretaria Municipal de Finanças			<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-Única</b>  NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Prefeitura Municipal de NOVA SANTA ROSA			
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: -						
Legenda do local da prestação do serviço: <b>7979 - NOVA SANTA ROSA - PR</b>						
Outras Informações: <b>Tributação -</b> <b>Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: X/XXXX de XX/XX/XXXX.</b> <b>A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/XX/XXXX.</b> <b>A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="http://www.nfs-e.net">www.nfs-e.net</a> ou no Portal de Serviços da Prefeitura.</b>						

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.



Prefeitura Municipal

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Jóia do Oeste*

